

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 0495/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 167/2025/PMX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2025/PMX
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 753/2025/PMX

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº:	CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 753/2025/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2025/PMX
ORDENADOR DESPESAS:	OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
AGENTE CONTRATAÇÃO PREGOEIRO (A):	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DA POLÍCIA MILITAR NO DISTRITO SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE XINGUARA., PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
ASSUNTO:	ANÁLISE DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO

- INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de **Controle Interno do Município de Xinguara**, para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 753/2025/PMX**, da Secretaria Municipal de Administração, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2025/PMX** realizada pelo **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DA POLÍCIA MILITAR NO DISTRITO SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE XINGUARA., PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foram apresentados nesta **Controladoria** os seguintes documentos para análise, além dos documentos constantes do processo licitatório, os quais, já foram analisados por esta Unidade de Controle Interno, os contratos administrativos relacionados a seguir:

1 - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 753/2025/PMX, datado do dia 01/10/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito regularmente no CNPJ/MF sob o nº 04.144.150/0001-20, e a Sra. **EDINALVA MARTINS SOARES**, inscrita no CPF nº 794.107.742-68 e no RG nº 4260513 3ª via PC/PA, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do sul, S/Nº, Vila São José do Araguaia, município de Xinguara, Pará, Telefone: (94) 98112-4454, e-mail: edinalvamachines@gmail.com. No valor mensal de R\$ 1.214,23 (Um mil, duzentos e quatorze reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 14.570,76 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS SETENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). Prazo de Vigência de 12 (doze) meses consecutivos, com início na data de sua assinatura.

Foram juntados ao contrato o ato de designação do fiscal e os comprovantes de publicação do extrato do contrato no Diário Municipal e no Site da Prefeitura, nos dias 08 e 09 de outubro de 2025.

- DA ANÁLISE DOCUMENTAL

- No Processo Administrativo de Licitação nº **167/2025/PMX**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 055/2025/PMX**, constam o respectivo **Termo de Autorização do Ordenador de Despesa**, para a formulação do Contrato Administrativo referido, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, e a Sra. **EDINALVA MARTINS SOARES**, inscrita no CPF nº 794.107.742-68 e no RG nº 4260513 3ª via PC/PA, conforme resultado obtido no Processo Licitatório acima referido

A **Controladoria Geral do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de pedido de contratação foi atendido, assim como, foi efetivado de acordo com a legislação vigente.

- CONCLUSÃO

Nos termos da legislação vigente e considerando os documentos coligidos aos autos do processo em comento, constata-se que o **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 753/2025/PMX**, encontram-se revestidos das formalidades legais e recomenda:

- 1 – Que seja juntado o Termo de Compromisso do Fiscal do Contrato;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

2 – Que seja publicado o contrato no TCM/PA e no PNCP.

Por conseguinte, os contratos e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa, pelo Fiscal do Contrato, como também, pela empresa contratada, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade do Ordenador da despesa, bem como do Fiscal do Contrato designados para este fim, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

É o **parecer**, s. m. j.

Xinguara – PA, 10 de outubro de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025